






















-  Dados da Unidade
-  Orçamento
-  Receitas
-  Despesas
-  Empenhos
-  Contratos
-  Convênios
-  Dispensas/Inexigibilidades
-  Licitações
-  Obras/Engenharia
-  Receita Corrente Líquida
-  Relatórios(LRF)
-  Relatórios(Contr. Interno)
-  MDE
-  FUNDEB
-  Saúde
-  Pessoal
-  Repasses Financeiros
-  Balancete Contábil

Dados da Unidade &gt; MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS  
NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)**
Base Legal: [RESOLUÇÃO TCE Nº 243/2007 \(ANEXO II\)](#)
**Nota Explicativa**

O município é obrigado a gastar, no mínimo, 25% da receita arrecadada, proveniente dos impostos, na manutenção e no desenvolvimento da educação infantil (creche e pré-escola) e do ensino fundamental (1ª à 8ª série).

A Secretaria de Finanças deverá transferir, de 10 em 10 dias, 5% da receita arrecadada com Cota-parte do FPM, Cota-parte do ITR, Cota-parte do IPI-Exportação, Cota-parte do ICMS-Exportação, Cota-parte do ICMS e Cota-parte do IPVA, e 25% da receita arrecadada com IPTU, ISS, ITBI e IRRF, nos seus pagamentos, para a... [\[expandir nota\]](#)

**UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO DEMONSTRATIVO DA MDE**

UNIDADE	INFORMA	MÊS DO ÚLTIMO INFORME NO ANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATA	RECEITA	DEZEMBRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATA	DESPESA	DEZEMBRO

Obs: O demonstrativo só é visualizado até o mês que há informações simultâneas de receita e despesa.

**PERÍODO**

Ano: **2016**

Até o mês de:

**CONTAS BANCÁRIAS DA MDE**

BANCO	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA BANCÁRIA
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	1171	63789-00	MDE
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	2337	6378-9	BB ( MDE ) - 6.378-9
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	2337	63789-00	MDE
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	33	300124-0	MDE
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	33	3001240-00	MDE - MANUT E DESENV DO ENSINO

<b>SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA MDE, NO INÍCIO DO EXERCÍCIO, CONFORME REGISTRO CONTÁBIL</b>	<b>0,00</b>
--	-------------

RECEITA ARRECADADA PROVENIENTE DE IMPOSTOS	NO MÊS	ATÉ O MÊS
11120200 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRI.URBANA	1.386,96	1.588,55
11120410 PESSOAS FISICAS	38.264,58	383.201,09
11120420 PESSOAS JURIDICAS	236,59	19.694,33
11120800 IMPOSTO INTER VIVOS DE BENS E DIREITOS S/IMOVEIS	1.331,02	38.477,34
11130501 IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA	24.828,35	248.808,38
17210102 COTA-PARTE DO FPM	696.805,96	7.678.639,36
17210105 COTA-PARTE DO ITR	18.400,49	22.148,86
17210901 TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS LC 87/96	174,83	1.748,30
17220101 COTA-PARTE DO ICMS	190.676,85	2.259.722,99
17220102 COTA-PARTE DO IPVA	18.784,45	184.021,11
17220104 COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	150,21	1.478,97
<b>TOTAL (A)</b>	<b>991.040,29</b>	<b>10.839.529,28</b>

<b>CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>NO MÊS</b>	<b>ATÉ O MÊS</b>
917210102 DEDUCAO DO FPM PARA FORMACAO DO FUNDEB	139.361,16	1.475.455,59
917210105 DEDUCAO DO ITR PARA FORMACAO DO FUNDEB	3.680,08	4.429,70
917220101 DEDUCAO DO ICMS PARA FORMACAO DO FUNDEB	38.135,36	451.944,47
917220102 DEDUCAO DO IPVA PARA FORMACAO DO FUNDEB	3.756,88	36.804,22
917220104 DEDUCAO DO IPI- EXPORTACAO PARA FORMACAO DO FUNDEB	30,04	295,76
<b>TOTAL (B)</b>	<b>184.963,52</b>	<b>1.968.929,74</b>

<b>DESPESAS CONSIDERADAS NA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (1)</b>	<b>NO MÊS</b>	<b>ATÉ O MÊS</b>
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADAS E PAGAS NO EXERCÍCIO (C)</b>	<b>43.477,94</b>	<b>561.936,29</b>
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>43.477,94</b>	<b>561.936,29</b>
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.235,51	468.047,87
01 VENCIMENTOS E SALARIOS	13.235,51	468.047,87
31901300 OBRIGACOES PATRONAIS	25.310,15	39.460,45
02 INSS EMPREGADOR	25.310,15	39.460,45
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.140,00	10.090,00
99 OUTROS TIPOS DE SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.140,00	10.090,00
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.792,28	44.337,97
99 OUTROS TIPOS DE SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.792,28	44.337,97
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESTOS A PAGAR QUITADOS NO EXERCÍCIO (D)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (E)=(C+D)</b>	<b>43.477,94</b>	<b>561.936,29</b>

<b>OUTROS RECEBIMENTOS</b>	<b>NO MÊS</b>	<b>ATÉ O MÊS</b>
RETENÇÕES EFETUADAS NOS PAGAMENTOS (2)	2.704,22	55.714,12
13250105 RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA - MDE	0,00	0,00
19219997 INDENIZACOES - MDE	0,00	0,00
19229997 RESTITUICOES - MDE	0,00	0,00
22190096 ALIENACAO DE BENS MOVEIS - MDE	0,00	0,00
22290096 ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - MDE	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.704,22</b>	<b>55.714,12</b>

<b>OUTROS PAGAMENTOS</b>	<b>NO MÊS</b>	<b>ATÉ O MÊS</b>
RETENÇÕES RECOLHIDAS NO EXERCÍCIO (3)	52,80	5.493,00
DESPESAS PAGAS INDEVIDAMENTE PELAS CONTAS BANCÁRIAS DA MDE (1)	1.650,00	15.964,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.702,80</b>	<b>21.457,00</b>

<b>SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA MDE, EM 31/10/2016, CONFORME REGISTRO CONTÁBIL</b>	<b>2,25</b>
---	-------------

<b>APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL</b>	<b>% MÍNIMO EXIGIDO</b>	<b>% APLICADO</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO ATÉ 31/10/2016 (((B+E)/A) * 100)</b>	<b>25,00</b>	<b>23,34</b>

**OBSERVAÇÕES**

- (1) O valor da despesas consideradas e não consideradas, na apuração do limite constitucional, é a soma dos pagamentos brutos menos seus estornos.
  - (2) Soma dos valores retidos nos pagamentos realizados pelas contas bancárias do MDE.
  - (3) Soma de todos os pagamentos realizados pelas contas bancárias do MDE referentes às retenções ocorridas nos pagamentos.
- Os níveis de ensino que compõem à atuação prioritária do Município são a EDUCAÇÃO INFANTIL e o ENSINO FUNDAMENTAL. (art. 211 2º e 3º da Constituição Federal)